



Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Exatas e da Natureza  
Programa de Pós-Graduação em Matemática



## RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Estabelece as normas para distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal da Paraíba.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal da Paraíba (PPGMat), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB e considerando o que consta na Portaria 76/2010 CAPES, na Resolução 79/2013 Consepe/UFPB e na Resolução 02/2016 Consepe/UFPB,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios de distribuição de bolsas entre os discentes do PPGMat.

**Parágrafo único.** A distribuição das bolsas será realizada pela Comissão de Bolsas, conforme art. 28 da Resolução 02/2016 do Consepe, e homologada pelo colegiado do programa, de acordo com o Art. 15 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB.

**Art. 2º** Os alunos regularmente matriculados no programa e que possuem bolsas de estudo de agências de fomento, além das exigências já estabelecidas por cada agência, deverão:

I - ser aprovados em todas as disciplinas que forem matriculados;

II - cumprir assiduidade de, no mínimo, 75% em participação nos seminários de divulgação científica realizados periodicamente pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática;

III - cursar, ao menos, uma disciplina em nível de mestrado ou doutorado em escolas de verão oferecidas por programas de pós-graduação em Matemática reconhecidos pela Capes.

**Parágrafo único.** Caso algum aluno bolsista não cumpra as atividades descritas no caput deste artigo, sua bolsa ficará à disposição do PPGMat para uma nova distribuição.

**Art. 3º** Além dos critérios já estabelecidos no art. 9º da portaria 76/2010 CAPES, o discente bolsista que venha a obter vínculo empregatício de qualquer natureza terá sua bolsa disponibilizada ao PPGMat para uma nova distribuição.

**Art. 4º** Havendo indícios de motivos para redistribuição de bolsa, a comissão de bolsas solicitará esclarecimentos ao aluno bolsista, que deve manifestar-se em um prazo máximo de 03 (três) dias. Após este período, a comissão deverá encaminhar, em um

prazo máximo de 30 dias, um parecer ao colegiado do programa que decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa. O aluno será comunicado da decisão, à qual caberá recurso junto ao colegiado em um prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data da notificação.

**Art. 5º** Ao início de cada período letivo, será atribuída, a cada discente, uma Nota de Desempenho (ND) a ser calculada em termos da Nota obtida no Processo de Seleção (NS) e do Coeficiente de Rendimento Acadêmico do PPGMat (CRA), da seguinte maneira:

I - alunos ingressantes que não tenham CRA:

$$ND = NS$$

II - alunos com CRA e sem reprovação:

$$ND = \max \{NS, CRA \times 1,1\}$$

III - alunos com CRA e com reprovação:

$$ND = CRA$$

**Art. 6º** A cada semestre, as bolsas disponíveis no PPGMat serão distribuídas, primeiramente, para os discentes que cumpram o disposto nos incisos I ou II do art. 5º desta resolução, seguindo ordem decrescente da nota ND. Em caso de empate, a bolsa será concedida ao candidato com maior CRA. Persistindo no empate, a bolsa será concedida ao candidato com maior idade.

**Art. 7º** As bolsas disponíveis restantes, após a distribuição mencionada no art. 6, poderão ser concedidas para alunos com reprovação, obedecendo à ordem decrescente da nota ND.

**Art. 8º** Os casos omissos serão tratados pelo colegiado do PPGMat.

Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Colegiado do PPGMat, em João Pessoa, 30 de abril de 2020.